



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS AM PARA DIVULGAÇÃO DO  
PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito em Exercício **SIDINEI ROSSETTO**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.321.723/0002-24, com sede na na Av. Duque de Caxias, 1503, em Sarandi/RS, neste ato representada pelo seu Diretor **SELVINO PLINIO DAMIANI**, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

O presente contrato rege-se pelo Chamamento Público nº 001/2018 e, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um bloco de 10 minutos, semanalmente, **às terças-feiras, no horário das 12h30min às 12h40min**, para divulgação de atos de propaganda oficial e institucional da Administração Municipal, além de avisos e campanhas de interesse público e comunitário de caráter educativo, informativo ou de orientação social, chamado de Programa do Município ou Informativo Municipal, sendo a locução e o conteúdo do mesmo de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Também serão feitas **4 (quatro) inserções diárias de 30 segundos, de segunda a domingo**, convidando os ouvintes a acompanharem o Programa do Município toda terça-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

A **CONTRATADA** deverá apresentar Planilha mensal contendo os horários e os minutos da divulgação utilizados na prestação dos serviços.

A apresentação dos programas poderá se dar “ao vivo”, nos estúdios da Rádio Simpatia, ou a **CONTRATANTE** poderá optar em encaminhar mídia (gravação) a **CONTRATADA**, com antecedência de 3(três) horas antes da veiculação do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço dos serviços e forma de pagamento**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) por programa, ou seja, pela cedência semanal do espaço para a divulgação dos atos relativos à Administração Municipal, e pelas inserções diárias.

O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo contratual**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 48 (quarenta e oito meses), sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

Após o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço proposto tendo como indexador o limite da variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

**CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0010 2069 3390 39 90 000000 0001  
0201 04 122 0010 2069 3390 39 92 000000 0001  
0301 04 122 0016 2110 3390 39 90 000000 0001  
0301 04 122 0016 2110 3390 39 92 000000 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro**

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Sarandi/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda/RS, 18 de abril de 2018.

---

**SIDINEI ROSSETTO**

Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

---

**EMISSORA SARANDIENSE LTDA**

CONTRATADA

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51